

SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta - 1 SEDS/SES, de 4-5-2017

Dispõe sobre diretrizes do Programa Estadual de Políticas sobre Drogas – Programa Recomeço: uma vida sem drogas.

Os Secretários Estaduais de Desenvolvimento Social e da Saúde, nos termos do disposto no Decreto Estadual 61.674, de 02-12-2015, que reorganizou o Programa Estadual de Políticas sobre Drogas - “Programa Recomeço: uma vida sem drogas”,

Considerando que a implementação do “Programa Recomeço: uma vida sem drogas” dar-se-á por meio da atuação coordenada entre as Secretarias da Educação, Saúde, Desenvolvimento Social, Segurança Pública e da Justiça e da Defesa da Cidadania e a conjugação de ações da sociedade civil organizada, de órgãos e entidades da Administração Pública do Estado e dos Municípios,

Considerando a necessidade de reforçar as competências de cada Pasta na execução dos serviços de Acolhimento Social no âmbito do “Programa Recomeço: uma vida sem drogas”, no âmbito de suas unidades regionais,

Considerando os termos da Lei Federal - 13.019, de 31-07-2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco

Resolvem:

Artigo 1º – A prestação de serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas (SPA) no Estado de São Paulo, dentre uma das estratégias de reinserção social do “Programa Recomeço: uma vida sem drogas”, será atendida em caráter de acolhimento social voluntário, mediante termo de parceria, em serviços especializados para atendimento de usuários de substâncias psicoativas para além dos serviços e programas tipificados no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e nos serviços e programas realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que hoje compõe as redes de atendimento.

Artigo 2º. – Os serviços de Acolhimento Social Voluntário específicos da Política Sobre Drogas serão ofertados nas seguintes modalidades de atendimento:

I - Comunidade Terapêutica de Interesse de Saúde: serviço de acolhimento para adultos, usuários de substâncias psicoativas com objetivo de subsidiar o processo de reorganização biopsicossocial em um espaço adequado e de referência, oferecendo suporte para o processo de recuperação e reinserção social. Têm um enfoque maior no apoio ao tratamento clínico e terapêutico e está organizando em uma lógica de atendimento clínico relacionada nos serviços de saúde, contando em seu quadro de recursos humanos com profissionais da área como médicos e equipe de enfermagem e uma metodologia de atendimento que prioriza o cuidado, inclusive de outras comorbidades, ainda que sem detrimento dos processos de recuperação e reinserção social;

II - Comunidade Terapêutica de Interesse Social: serviço de acolhimento para adultos, usuários de substâncias psicoativas com objetivo de subsidiar o processo de reorganização biopsicossocial em um espaço adequado e de referência, oferecendo suporte para o processo de recuperação e reinserção social. Atendimento pautado pela convivência entre os pares com fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, atribuindo a construção de um novo projeto de vida e a conscientização sobre a condição de dependência química e o desenvolvimento de estratégias para manutenção da abstinência, em trabalho articulado com a rede de serviços, em especial de saúde e assistência social;

III - Casa de Passagem: serviço de acolhimento institucional, da proteção social especial de alta complexidade, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, na modalidade Casa de Passagem, caracterizado pelo acolhimento emergencial e transitório para adultos. Para o atendimento específico de usuários de substâncias psicoativas que se encontrem em situação de rua ou com vínculos familiares fragilizados que necessitem de acolhimento ou pernoite enquanto aguardam avaliações diagnósticas e providências necessárias para o encaminhamento para outros serviços especializados de retaguarda e/ou tratamento;

IV - Moradia Assistida: serviço de acolhimento institucional, da proteção social especial de alta complexidade, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, na modalidade Abrigo Institucional, caracterizado pelo

acolhimento em unidade institucional semelhante a uma residência. Para o atendimento específico de usuários de substâncias psicoativas que se encontrem em situação de rua ou com vínculos familiares fragilizados, com capacidade de até 30 (trinta) pessoas que necessitem de acolhimento como parte do apoio necessário ao tratamento ambulatorial e as ações de reinserção social.

V – República: serviço de acolhimento em repúblicas, da proteção social especial de alta complexidade, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, caracterizado pela oferta de moradia subsidiada, organizada em sistema de autogestão ou cogestão. Para o atendimento específico de usuários de substâncias psicoativas que estejam em processo de restabelecimento dos vínculos sociais e construção de autonomia, com capacidade de até 15 (quinze) pessoas.

Parágrafo 1º o período máximo de acolhimento do atendido nos serviços descritos no caput deste artigo é de 180 (cento e oitenta) dias, conforme o Plano de Atendimento Singular – PAS, podendo ser excepcionalmente prorrogado por até mais 90 (noventa) dias, mediante relatório social fundamentado, encaminhado ao Grupo de Gestão Executiva do Programa Recomeço que deliberará sobre a prorrogação solicitada;

Parágrafo 2º - As DRADS e os DRS deverão monitorar e orientar o processo de desligamento do acolhido junto às instituições executoras dos serviços de que tratam esta resolução, para que durante o período de acolhimento sejam articuladas ações de retorno junto ao seu município de origem, com vistas a sua vinculação em serviço de saúde e/ou de assistência social (CRAS, CREAS, UBS, CAPS, entre outros) para fins de continuidade do tratamento e do processo recuperação e reinserção social.

Artigo 3º – Os serviços serão ofertados em parceria com a Secretaria de Estado de Saúde – SES, para a modalidade descrita no inciso I do Artigo 2º e em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS, por meio da Coordenação de Políticas Sobre Drogas – COED e da Coordenadoria de Ação Social – CAS - quando se tratar de serviços socioassistenciais -, para as modalidades descritas nos incisos II a V do Artigo 2º.

Artigo 4º - As organizações da sociedade civil – OSC executoras dos serviços de Acolhimento Social, nas modalidades de Comunidade Terapêutica de Interesse Social e de Interesse de Saúde, devem observar as diretrizes fixadas na Resolução da Diretoria Colegiada da Agência de Vigilância Sanitária – ANVISA - RDC - 29, de 30-06-2011, Resolução SS-SP 127 de 03-12-2013 e Portaria do Centro de Vigilância Sanitária do estado de São Paulo – Portaria CVS - 04, de 21-03-2011, quanto aos requisitos de segurança sanitária para seu funcionamento em regime de residência.

§ Único - Não se aplicam às instituições de funcionamento em regime de residência tratadas nessa Resolução, as disposições contidas na Portaria - 3.088, de 23-12-2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Artigo 5º - Constituem ações conjuntas e articuladas a serem executadas e acompanhadas pelas Secretarias de Desenvolvimento Social e Saúde, por meio das Diretorias Regionais de Assistência Social (DRADS), da Coordenação de Políticas Sobre Drogas e dos Departamentos Regionais de Saúde (DRS) para execução dos eixos de Tratamento, Reinserção Social, Acolhimento Social e Recuperação:

I - apoiar ações de cuidado integral a dependentes de substâncias psicoativas, em especial o “crack”, em parceria com os Municípios, por meio do acompanhamento da elaboração do Plano Municipal de Políticas sobre Drogas;

II - articular e integrar ações, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e Sistema Único de Saúde (SUS);

III - capacitar as equipes das instituições parceiras no processo de acolhimento, desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais e construção da linha de cuidados;

IV - executar ações específicas de proteção social e prevenção em saúde visando recuperar e reinserir socialmente os usuários e dependentes de substâncias psicoativas e seus familiares;

V – executar e monitorar os serviços de Acolhimento Social, específicos da Política Sobre Drogas, conforme descrito nos artigos 2º e 3º desta Resolução;

VI - disponibilizar aos Municípios aderentes e/ou ao órgão estadual de saúde regional, vagas de acolhimento social para usuários de substâncias psicoativas;

VII - garantir a execução de estratégias para Reinserção Social das pessoas acolhidas na rede socioassistencial, por meio dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e dos Centros Especializados de Assistência Social (CREAS) em articulação com as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

VIII - coordenar, promover e realizar vistorias conjuntas, sempre que necessário, às entidades interessadas na realização de parcerias para execução dos serviços de acolhimento Social específicos da Política Sobre Drogas, para fins de avaliação qualitativa, quanto à capacidade técnica, bem como em relação aos padrões de estrutura física, administrativa e de serviços;

Artigo 6º - As Secretarias de Desenvolvimento Social e Saúde estabelecerão o Protocolo Anual de Monitoramento e Avaliação (PAMA) das ações do Programa Recomeço junto aos serviços de saúde (SUS) e social (SUAS) existentes no âmbito municipal e regional, incluindo ainda os serviços específicos de acolhimento em Comunidades Terapêuticas referenciados pelo Programa Recomeço.

Parágrafo Único – O Protocolo Anual de Monitoramento e Avaliação (PAMA) será discutido e padronizado anualmente,

no primeiro trimestre de cada ano, em reunião técnica conjunta entre as unidades regionais das Secretarias de Saúde e de Desenvolvimento, conforme orientações emanadas do Grupo de Gestão Executiva do Programa Recomeço.

Artigo 7º - Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Grupo de gestão Executiva do Programa Recomeço – Uma vida sem drogas.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.